

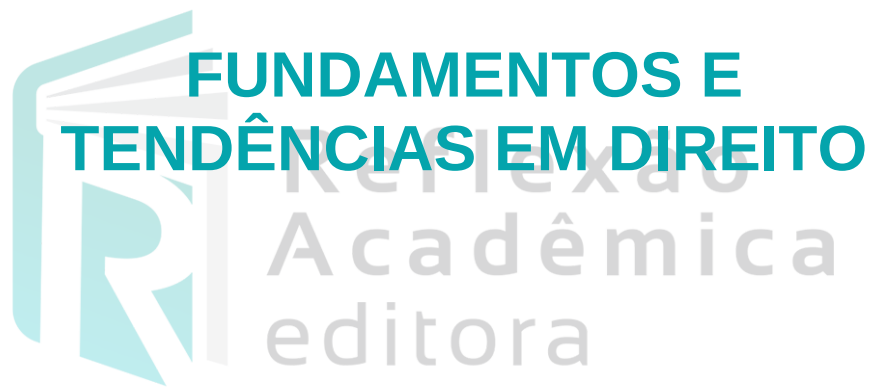
FERNANDO SCHUMAK MELO
ORGANIZADOR

FUNDAMENTOS E TENDÊNCIAS EM DIREITO

CURITIBA
EDITORA REFLEXÃO ACADÊMICA
2026



Fernando Schumak Melo
Organizador



Curitiba
2026

Copyright © Editora Reflexão Acadêmica
Copyright do Texto © 2026 O Autor
Copyright da Edição © 2026 Editora Reflexão Acadêmica
Editora-Chefe: Profa. Msc. Barbara Luzia Sartor Bonfim Catapan
Diagramação: Editora
Edição de Arte: Editora
Revisão: O Autor

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva da autora. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos a autora, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial:

Prof^a. Msc. Rebeka Correia de Souza Cunha, Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Prof. Msc. Andre Alves Sobreira, Universidade do Estado do Pará - UEPA
Prof^a. Dr^a. Clara Mariana Gonçalves Lima, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Prof^a. PhD Jalsi Tacon Arruda, Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA
Prof^a. Dr^a. Adriana Avanzi Marques Pinto, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP
Prof. Dr. Francisco Souto de Sousa Júnior, Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA
Prof. Dr. Renan Gustavo Pacheco Soares, Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Prof. Dr. Sérgio Campos, Faculdade de Ciências Agrônômicas, Brasil.
Prof. Dr. Francisco José Blasi de Toledo Piza, Instituição Toledo de Ensino, Brasil.
Prof. Dr. Manoel Feitosa Jeffreys, Universidade Paulista e Secretaria de Educação e Desporto do Amazonas, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Mariana Wagner de Toledo Piza, Instituição Toledo de Ensino, Brasil.
Prof. Msc. Gleison Resende Sousa, Anhanguera Polo Camocim, Brasil.
Prof^a. Msc. Raiane Vieira Chaves, Universidade Federal de Sergipe, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Thalita Siqueira Sacramento, Escola da Natureza- Secretaria de Educação do Distrito Federal, Brasil.
Prof. Msc. André Luiz Souza, Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Leonice Aparecida de Fatima Alves Pereira Mourad, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Lenita de Cássia Moura Stefani, Universidade do Estado de Santa Catarina, Brasil.

Prof^a. Msc. Vanesa Nalin Vanassi, Universidade do Estado de Santa Catarina, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Khétrin Silva Maciel, Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Adriana Crispim de Freitas, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
Prof. Esp. Richard Presley Silva Lima Brasil, Centro De Educação Superior De Inhumas Eireli, Brasil.
Prof^a. Dr^a. Vânia Lúcia da Silva, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil.
Prof.^a Dr^a. Anna Maria de Oliveira Salimena, Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil.
Prof.^a Dr^a. Maria Clotilde Henriques Tavares, Universidade de Brasília, Brasil.
Prof.^a Dr^a. Márcia Antonia Guedes Molina, Universidade Federal do Maranhão, Brasil.
Prof. Msc. Mateus Veppo dos Santos, Centro Universitário Euro-Americano, Brasil.
Prof.^a Msc. Adriana Xavier Alberico Ruas, Funorte, Brasil.
Prof.^a Msc. Eliana Amaro de Carvalho Caldeira, Centro Universitário Estácio - Juiz de Fora MG, UFJF, Brasil.
Prof. Msc. João Gabriel de Araujo Oliveira, Universidade de Brasília, Brasil.
Prof.^a Dr.^a Anísia Karla de Lima Galvão, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, Brasil.
Prof.^a Dr.^a Rita Mônica Borges Studart, Universidade de Fortaleza, Brasil.
Prof.^a Msc. Adriane Karal, UDESC/UCEFF, Brasil.
Prof.^a Msc. Darlyne Fontes Virginio, IFRN, Brasil.
Prof.^a Msc. Luciana Mação Bernal, Universidade Federal de São Carlos, Brasil.
Prof. Dr. Roberto José Leal, Escola de Enfermagem Anna Nery / Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil.



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Fundamentos e tendências em direito / Fernando Schumak Melo. Curitiba: Editora Reflexão Acadêmica, 2026.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui: Bibliografia

ISBN: 978-65-6153-004-0

DOI: 10.51497/reflex.978-65-6153-004-0

1. Lei. 2. Direito.

I. Melo, Fernando Schumak. II. Título.

Editora Reflexão Acadêmica
Curitiba – Paraná – Brasil
contato@reflexaoacademica.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra Fundamentos e Tendências em Direito reúne reflexões contemporâneas sobre os princípios, desafios e transformações do campo jurídico, oferecendo subsídios teóricos e práticos para a compreensão crítica do Direito em suas múltiplas dimensões. Com abordagem interdisciplinar, o livro dialoga com diferentes áreas do conhecimento jurídico, acompanhando as dinâmicas sociais, políticas e institucionais que impactam a construção e a aplicação das normas.

Sem a pretensão de esgotar os debates da área, esta publicação busca estimular análises reflexivas sobre os fundamentos do Direito e suas tendências emergentes, valorizando a articulação entre teoria, prática e realidade social. Trata-se de uma leitura que convida ao pensamento crítico e ao aprimoramento contínuo das práticas jurídicas.

Recomenda-se a leitura a professores, estudantes, pesquisadores e profissionais do Direito interessados em ampliar suas perspectivas sobre os rumos contemporâneos da ciência jurídica, fortalecendo uma atuação ética, responsável e socialmente comprometida.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01.....8
A LOGÍSTICA DOS DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS ECONÔMICOS E ESTRUTURAIS
PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL EM PERSPECTIVA GLOBAL
Elisa Soares Portugal
Pedro Rodrigues Ferreira Neto
Cristiane Prestes Machado
Marlene Lopes de Oliveira
Ana Clara Fonseca Guilherme
DOI: 10.51497/reflex.978-65-6153-004-0_1

CAPÍTULO 01



A LOGÍSTICA DOS DIREITOS SOCIAIS: DESAFIOS ECONÔMICOS E ESTRUTURAIS PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL EM PERSPECTIVA GLOBAL

Elisa Soares Portugal

Universidade da Cidade (UNIVERCIDADE)
Bacharel em Direito
E-mail: elisalportugal@gmail.com

Pedro Rodrigues Ferreira Neto

Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Graduando em Direito
Plano Diretor Norte
E-mail: pedronetorf8@gmail.com

Cristiane Prestes Machado

IDC
MBA Direito Empresarial
E-mail: christiprestes@yahoo.com.br

Marlene Lopes de Oliveira

Must University
Mestranda em Tecnologias Emergentes na Educação
E-mail: mloliveira2134@gmail.com

Ana Clara Fonseca Guilherme

FASUL
Especialista em Logística Humanitária
E-mail: anaclarafguilherme@gmail.com
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2069851187999055>

RESUMO: O presente estudo teve como objetivo geral analisar os desafios econômicos e estruturais que dificultam a efetivação da justiça social no contexto da logística dos direitos sociais em perspectiva global. A metodologia adotada foi uma revisão bibliográfica qualitativa e exploratória, baseada em autores nacionais e internacionais que abordam o constitucionalismo contemporâneo, as limitações fiscais e as experiências comparadas de efetivação dos direitos sociais. A discussão evidenciou que a simples positivação jurídica desses direitos não garante sua concretização, sendo indispensável a articulação entre normatividade, gestão pública eficiente e compromisso político. Autores como Ferrari (2019), Soares (2018) e Schneider e Pezzella (2017) destacam que a efetividade depende de mecanismos institucionais integrados e de políticas sustentáveis alinhadas à Agenda 2030. Conclui-se que a pergunta-problema foi respondida e os objetivos específicos

contemplados, confirmando que a justiça social só se realiza quando Estado, economia e sociedade civil atuam de forma cooperativa e orientada pela equidade. Recomenda-se, para estudos futuros, o aprofundamento de pesquisas comparativas sobre modelos constitucionais e indicadores de governança social.

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais, justiça social, constitucionalismo.

ABSTRACT: This study aimed to analyze the economic and structural challenges that hinder the realization of social justice within the logistics of social rights from a global perspective. The methodology adopted was a qualitative and exploratory literature review, based on national and international authors addressing contemporary constitutionalism, fiscal constraints, and comparative experiences in the implementation of social rights. The discussion revealed that the mere legal recognition of such rights does not ensure their fulfillment; it requires the articulation between normativity, efficient public management, and political commitment. Authors such as Ferrari (2019), Soares (2018), and Schneider & Pezzella (2017) emphasize that effectiveness depends on integrated institutional mechanisms and sustainable policies aligned with the 2030 Agenda. It is concluded that the research question was answered and the specific objectives achieved, confirming that social justice is only realized when the State, the economy, and civil society act cooperatively and equitably. Future studies should deepen comparative analyses of constitutional models and governance indicators.

KEYWORDS: social rights, social justice, constitutionalism.

1. INTRODUÇÃO

A efetivação dos direitos sociais — como saúde, educação, moradia, trabalho e previdência — representa um dos maiores desafios do mundo contemporâneo, especialmente diante das desigualdades econômicas e estruturais que marcam a sociedade global. A globalização, as crises financeiras e a concentração de riquezas intensificam as disparidades sociais e dificultam a implementação de políticas públicas eficazes. Nesse cenário, a chamada “logística dos direitos sociais” pode ser entendida como o conjunto de mecanismos administrativos, financeiros e estruturais que possibilitam a concretização prática desses direitos. Analisar essa logística significa compreender como as políticas e recursos são organizados e distribuídos para garantir o acesso universal a bens e serviços fundamentais à dignidade humana.

A partir dessa realidade, a pesquisa propõe a seguinte pergunta-problema: como os desafios econômicos e estruturais influenciam a efetivação dos direitos sociais e a realização da justiça social em uma perspectiva global? Parte-se da hipótese de que a escassez de recursos financeiros, a má gestão das políticas públicas e a desigualdade na distribuição de riquezas constituem os principais obstáculos à logística dos direitos sociais, comprometendo o alcance de uma justiça social plena, equitativa e sustentável.

O estudo tem como objetivo geral analisar os desafios econômicos e estruturais que dificultam a efetivação da justiça social no contexto da logística dos direitos sociais em escala global. De forma específica, busca-se examinar os fundamentos teóricos e jurídicos que sustentam os direitos sociais nas constituições e tratados internacionais; identificar os fatores econômicos e institucionais que limitam sua aplicação prática; e discutir experiências e modelos internacionais que visam superar tais barreiras e promover maior equidade e inclusão social.

A justificativa do estudo baseia-se na urgência de compreender as barreiras que impedem a concretização dos direitos sociais em diferentes realidades, especialmente em tempos de crise social, política e ambiental. A revisão bibliográfica crítica proposta permitirá integrar perspectivas jurídicas, econômicas e sociopolíticas, oferecendo uma visão interdisciplinar sobre o tema. Dessa forma, o trabalho busca contribuir para o debate acadêmico e institucional acerca da necessidade de políticas públicas mais eficazes e sustentáveis, que assegurem a universalização dos direitos

sociais e a consolidação da justiça social como valor essencial à democracia e à cidadania global.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os direitos sociais configuram um desdobramento histórico do constitucionalismo moderno, no qual a dignidade humana e a justiça distributiva passam a integrar a lógica normativa do Estado. Babaeva (2020) observa que a Constituição, enquanto norma fundamental, materializa o pacto social que sustenta o equilíbrio entre os deveres estatais e as garantias cidadãs. Essa concepção implica compreender o texto constitucional não apenas como lei suprema, mas como instrumento dinâmico de realização social, em constante diálogo com as transformações econômicas e políticas globais.

Ferrari (2019) aprofunda essa visão ao analisar o constitucionalismo em tempos de crise, argumentando que os direitos sociais permanecem vulneráveis diante de políticas de austeridade e restrições fiscais. O autor sustenta que, em contextos de instabilidade econômica, há uma tendência de retrocesso social, o que exige que as constituições contemporâneas incorporem mecanismos de proteção contra a erosão desses direitos. Essa leitura evidencia a tensão entre a supremacia da norma constitucional e a pressão dos mercados globais.

De acordo com Schneider e Pezzella (2017), a consolidação dos direitos sociais também deve ser observada à luz da sustentabilidade e dos novos paradigmas de governança pública. A inserção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na atuação administrativa reforça o papel das políticas públicas como meios de concretização de direitos fundamentais. Nessa perspectiva, a constitucionalização da sustentabilidade amplia a noção clássica de justiça social, incorporando dimensões ambientais e intergeracionais.

Méndez (2016), ao examinar o constitucionalismo costarricense, ressalta que o reconhecimento judicial dos direitos coletivos e sociais emergiu da pressão de movimentos sociais e do fortalecimento do controle de constitucionalidade. Essa tendência revela um processo de democratização da jurisdição constitucional, no qual o poder judiciário assume função garantidora frente à omissão legislativa. O estudo comparado de experiências latino-americanas confirma que a efetividade dos direitos

sociais depende tanto da força normativa da Constituição quanto da capacidade institucional de aplicá-la.

A doutrina brasileira, segundo Lôbo e Santiago (2017), também reflete essa preocupação ao discutir o ativismo judicial como instrumento de realização do direito à saúde. Para os autores, embora a atuação judicial possa suprir lacunas estatais, ela deve respeitar os limites orçamentários e os princípios da separação dos poderes. O desafio, portanto, é equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com a racionalidade administrativa e a sustentabilidade fiscal.

Silva et al. (2025) reforçam que os direitos fundamentais — entre eles os sociais — coexistem com limitações estatais impostas por contingências econômicas e políticas. Assim, o constitucionalismo contemporâneo deve ser interpretado de modo funcional, reconhecendo que a efetividade dos direitos depende da articulação entre normas, políticas públicas e capacidade administrativa. A mera positivação jurídica não é suficiente sem um aparato institucional eficiente.

Ferrari (2019) propõe ainda uma leitura pragmática dos tratados internacionais de direitos humanos, especialmente do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC). Segundo ele, tais tratados operam como parâmetros hermenêuticos que obrigam os Estados signatários a adotar políticas concretas de redução das desigualdades. Isso fortalece o vínculo entre o direito interno e o direito internacional, ampliando o alcance normativo dos direitos sociais.

O conjunto das teorias analisadas indica que a fundamentação jurídica dos direitos sociais está ancorada em uma dupla dimensão: normativa, que lhes confere status constitucional e internacional; e prática, que depende da atuação coordenada entre poderes e instituições. A Constituição, nesse contexto, torna-se não apenas um texto jurídico, mas um projeto ético e político de sociedade, que precisa constantemente se reatualizar diante das crises e dos desafios globais.

A implementação efetiva dos direitos sociais encontra barreiras estruturais que se manifestam na insuficiência orçamentária e na desigualdade de distribuição de recursos. Soares (2018) demonstra que o novo regime fiscal brasileiro, ao limitar os gastos públicos, compromete a progressividade e a não regressividade dos direitos fundamentais. Essa limitação financeira transforma o direito à saúde e à educação em metas condicionadas pela austeridade, enfraquecendo o princípio da solidariedade social.

Lôbo e Santiago (2017) identificam outro impasse na relação entre gestão pública e tutela judicial. Embora o ativismo judicial tenha contribuído para a ampliação de direitos, sua atuação descoordenada pode gerar distorções na política orçamentária. A multiplicação de decisões judiciais determinando tratamentos médicos individuais, por exemplo, desorganiza a lógica de planejamento coletivo do Sistema Único de Saúde. Assim, a tensão entre o “direito de um” e o “direito de todos” torna-se um dilema central na logística dos direitos sociais.

Silva et al. (2025) destacam que a limitação estatal não é apenas financeira, mas também administrativa. A ausência de servidores qualificados, a burocracia excessiva e a falta de integração entre esferas federativas reduzem a eficiência das políticas sociais. O Estado, embora detentor da obrigação jurídica, revela fragilidades operacionais que comprometem a efetividade dos programas públicos, configurando um hiato entre o dever constitucional e a realidade social.

Ferrari (2019) observa que, em cenários de crise, os governos tendem a priorizar o equilíbrio fiscal em detrimento das políticas redistributivas. Essa opção técnica, muitas vezes influenciada por organismos financeiros internacionais, converte o orçamento público em instrumento de contenção e não de promoção social. O autor sugere que a redefinição de prioridades orçamentárias é fundamental para compatibilizar o princípio da responsabilidade fiscal com o da justiça distributiva.

Schneider e Pezzella (2017) ampliam essa análise ao associar os direitos sociais à sustentabilidade financeira e ambiental das políticas públicas. A falta de planejamento estratégico e de indicadores de desempenho social impede a racionalização dos gastos e a mensuração de resultados. Em consequência, a gestão pública tende a ser reativa, respondendo a demandas imediatas em vez de estruturar políticas de longo prazo.

De acordo com Babaeva (2020), o problema também reside na própria concepção de Constituição enquanto instrumento normativo. Quando interpretada apenas como texto jurídico e não como projeto político de transformação, ela se torna incapaz de orientar uma ação estatal coerente e distributiva. Essa leitura formalista fragiliza a noção de direitos sociais, reduzindo-os a declarações simbólicas sem capacidade vinculante.

Méndez (2016) enfatiza que os fatores institucionais se expressam na seletividade judicial e na assimetria de acesso à justiça. Em países com sistemas judiciais lentos ou elitizados, os grupos mais vulneráveis permanecem à margem da

proteção constitucional. Essa exclusão reforça o ciclo de desigualdade e impede que o direito cumpra sua função de mediação social.

Soares (2018) adverte que a persistência das desigualdades fiscais e institucionais exige uma mudança de paradigma na administração pública. A adoção de modelos participativos, o fortalecimento dos controles sociais e a revisão das regras fiscais podem reequilibrar o sistema e devolver aos direitos sociais o caráter de prioridade estatal. Sem essa reestruturação, o constitucionalismo social permanecerá aprisionado por suas próprias contradições econômicas.

A literatura recente aponta que a efetividade dos direitos sociais depende da adoção de modelos institucionais inovadores e integrados. Ferrari (2019) identifica, em experiências europeias, a emergência de um “constitucionalismo de crise” que busca preservar o núcleo essencial dos direitos sociais mesmo em tempos de austeridade. A flexibilização das metas fiscais, acompanhada de transparência e controle democrático, tem permitido conciliar estabilidade econômica com inclusão social.

Méndez (2016) relata que a Costa Rica desenvolveu uma jurisprudência progressista no campo dos direitos coletivos, criando precedentes que obrigam o Estado a cumprir metas sociais sob supervisão judicial. Esse modelo de “diálogo institucional” entre poderes tem inspirado outras nações latino-americanas, ao mostrar que o controle de constitucionalidade pode ser ferramenta de governança democrática.

Schneider e Pezzella (2017) argumentam que o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas impulsionou a criação de políticas públicas mais integradas e mensuráveis. A incorporação de métricas ambientais e sociais nas decisões administrativas permite que municípios e governos avaliem o impacto de suas ações de forma contínua. Essa prática aproxima a administração pública da lógica da gestão por resultados e reforça a accountability.

Babaeva (2020) observa que, em alguns países pós-soviéticos, a redefinição constitucional após períodos de instabilidade foi essencial para restaurar a confiança social e econômica. A incorporação explícita de direitos sociais nas novas constituições deu origem a mecanismos de monitoramento institucional e participação popular. Essa experiência reforça a importância da legitimidade constitucional como fundamento da coesão social.

Silva et al. (2025) destacam que os modelos mais exitosos são aqueles que aliam previsão legal a políticas de capacitação institucional. Programas de profissionalização do funcionalismo e digitalização de processos administrativos têm reduzido a ineficiência e ampliado o acesso a serviços essenciais. Dessa forma, a tecnologia emerge como instrumento de democratização e não apenas de modernização burocrática.

Lôbo e Santiago (2017) chamam atenção para a necessidade de harmonizar o ativismo judicial com políticas públicas consistentes. Experiências internacionais mostram que a intervenção judicial deve atuar como complemento e não substituto da ação governamental. Quando o Judiciário e o Executivo cooperam sob parâmetros transparentes, o resultado é uma gestão mais equitativa e previsível.

Soares (2018) acrescenta que alguns países latino-americanos têm experimentado modelos fiscais progressivos vinculados à proteção social. A destinação obrigatória de percentuais mínimos de arrecadação para saúde e educação tem se mostrado eficaz para reduzir desigualdades. Tais práticas demonstram que a responsabilidade fiscal pode coexistir com o compromisso social, desde que mediada por políticas redistributivas e controle democrático.

Por fim, Ferrari (2019) e Schneider e Pezzella (2017) convergem ao defender que a efetividade dos direitos sociais exige uma governança global orientada pela solidariedade e pela sustentabilidade. A articulação entre tratados internacionais, políticas nacionais e ações locais cria um ciclo virtuoso de cooperação. A justiça social, nesse contexto, deixa de ser apenas meta normativa e se torna prática institucional compartilhada, capaz de sustentar o equilíbrio entre economia, direito e dignidade humana.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota a metodologia de revisão bibliográfica, de caráter qualitativo e exploratório, voltada à análise teórica e crítica sobre a efetivação dos direitos sociais em perspectiva global. Essa abordagem permite reunir, comparar e interpretar diferentes contribuições científicas e jurídicas que tratam da fundamentação normativa, dos desafios econômicos e institucionais e das experiências internacionais relacionadas à justiça social. O estudo não busca produzir dados empíricos, mas compreender a evolução conceitual e os marcos interpretativos

que orientam a implementação dos direitos sociais nas constituições e tratados internacionais.

A coleta de dados bibliográficos foi realizada a partir de obras doutrinárias, artigos científicos e documentos jurídicos publicados entre 2016 e 2025, contemplando bases acadêmicas como Scielo, Redalyc, Google Scholar e revistas jurídicas especializadas. A seleção das fontes priorizou textos com abordagem comparada e interdisciplinar, especialmente aqueles que dialogam com o constitucionalismo contemporâneo, a economia política e a teoria dos direitos fundamentais. A inclusão das referências obedeceu a critérios de relevância temática, atualidade e credibilidade científica.

Para o tratamento dos dados, empregou-se a análise de conteúdo, conforme orienta Bardin (2016), possibilitando identificar categorias temáticas emergentes: (1) fundamentos teóricos e jurídicos dos direitos sociais; (2) barreiras econômicas e institucionais à sua aplicação; e (3) modelos internacionais de superação dessas limitações. Essa estrutura analítica orientou a organização e interpretação dos achados, promovendo uma leitura sistemática e crítica das fontes.

A metodologia também se fundamenta em um enfoque comparativo, que permite correlacionar experiências nacionais e internacionais, analisando convergências e divergências entre sistemas constitucionais distintos. Essa estratégia possibilitou avaliar o grau de efetividade dos direitos sociais em contextos socioeconômicos variados, destacando as boas práticas que contribuem para a construção de uma justiça social global.

Por fim, a pesquisa adota uma perspectiva crítica, buscando não apenas descrever, mas problematizar os limites e contradições do discurso jurídico frente às restrições econômicas e institucionais. Ao integrar contribuições de autores como Ferrari (2019), Soares (2018) e Schneider e Pezzella (2017), o estudo pretende oferecer uma análise fundamentada, capaz de subsidiar novas reflexões acadêmicas e políticas sobre a logística dos direitos sociais e os caminhos para sua efetivação real e sustentável.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados obtidos por meio da revisão bibliográfica revelam que os direitos sociais, embora amplamente reconhecidos nas constituições contemporâneas, ainda

enfrentam obstáculos significativos para sua efetivação prática. Autores como Babaeva (2020) e Ferrari (2019) destacam que a força normativa das constituições depende de um compromisso político e institucional contínuo, capaz de transformar princípios em ações concretas. A mera positivação jurídica, sem infraestrutura administrativa e vontade estatal, mostra-se insuficiente para assegurar a universalização desses direitos.

A análise dos fundamentos teóricos aponta que a constitucionalização dos direitos sociais reflete um avanço civilizatório, mas também uma contradição permanente entre norma e realidade. Schneider e Pezzella (2017) ampliam essa compreensão ao integrar a sustentabilidade e a governança pública à efetivação dos direitos fundamentais, propondo um modelo que une justiça social e responsabilidade ambiental. Essa visão demonstra que o cumprimento dos direitos sociais deve ser compreendido dentro de um sistema global interdependente.

Os autores convergem ao afirmar que os direitos sociais não podem ser interpretados de forma isolada, mas sim dentro de uma lógica sistêmica que articula Estado, mercado e sociedade civil. Méndez (2016) evidencia isso ao analisar a experiência da Costa Rica, onde o judiciário se tornou um agente ativo na concretização dos direitos coletivos. Essa judicialização, embora necessária em contextos de omissão estatal, suscita questionamentos sobre os limites da intervenção judicial em políticas públicas.

Lôbo e Santiago (2017) problematizam essa tendência ao alertar para o risco de substituição da gestão pública pelo ativismo judicial. Segundo os autores, quando o Judiciário atua sem coordenação com o Executivo, há desorganização orçamentária e comprometimento da equidade na distribuição de recursos. Assim, o equilíbrio entre atuação judicial e planejamento estatal é condição indispensável para a justiça distributiva.

No campo econômico, Soares (2018) demonstra que a adoção de políticas de austeridade fiscal compromete a realização dos direitos sociais, especialmente nos países em desenvolvimento. A Emenda Constitucional 95/2016, por exemplo, é apontada como mecanismo de retrocesso, pois limita o investimento público em áreas essenciais como saúde e educação. Esse cenário confirma a tese de Ferrari (2019) de que o “constitucionalismo de crise” fragiliza o pacto social e acentua as desigualdades estruturais.

A análise comparativa das fontes evidencia que a limitação dos direitos sociais decorre tanto de fatores financeiros quanto de falhas institucionais. Silva et al. (2025) reforçam que a ausência de servidores capacitados e a fragmentação das políticas públicas comprometem a execução das garantias constitucionais. Essa constatação indica que a efetividade dos direitos sociais requer não apenas recursos, mas também eficiência e integração administrativa.

Babaeva (2020) observa que constituições que reconhecem direitos sociais, mas não preveem instrumentos de execução obrigatória, acabam por criar um “constitucionalismo simbólico”. Essa crítica reforça a necessidade de cláusulas vinculantes e de mecanismos de responsabilização estatal. A teoria constitucional, portanto, deve evoluir para incluir parâmetros operacionais que garantam a aplicação imediata dos direitos sociais.

Do ponto de vista das experiências internacionais, Schneider e Pezzella (2017) apontam a incorporação da Agenda 2030 como exemplo de inovação institucional. Países que alinharam suas políticas públicas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) conseguiram monitorar resultados e aprimorar a eficiência da gestão social. Esse modelo demonstra que a efetividade depende de transparência, métricas e integração intersetorial.

Méndez (2016) e Ferrari (2019) convergem ao destacar que a cultura jurídica e o engajamento social são determinantes para o sucesso das políticas redistributivas. Onde há participação popular e controle democrático, os direitos sociais tornam-se mais resistentes às crises econômicas. Isso evidencia que a efetivação jurídica está intrinsecamente ligada à legitimidade social e ao fortalecimento da cidadania ativa.

A discussão também revela que a interdependência entre economia e direito é inevitável. Soares (2018) defende que o equilíbrio fiscal não deve ser visto como antagônico à justiça social, mas como seu instrumento, desde que pautado por políticas redistributivas. Essa posição contrasta com a leitura puramente tecnocrática das finanças públicas, sugerindo que a responsabilidade fiscal pode ser compatível com a solidariedade social.

Em síntese, os autores analisados indicam que o maior desafio contemporâneo é transformar o discurso constitucional em práticas institucionais efetivas. Isso implica repensar a relação entre Estado e sociedade, promover reformas administrativas e adotar indicadores de desempenho social. A efetividade dos direitos sociais exige,

portanto, não apenas normas bem elaboradas, mas sistemas de governança capazes de garantir sua execução continuada.

De forma crítica, conclui-se que a efetivação da justiça social depende de uma tríade interconectada: solidez normativa, eficiência institucional e compromisso político. A revisão bibliográfica confirma que as experiências internacionais bem-sucedidas se caracterizam por mecanismos de transparência, controle social e sustentabilidade. O desafio global consiste em consolidar um modelo de constitucionalismo real e operativo, no qual os direitos sociais deixem de ser promessas e se tornem instrumentos concretos de transformação da realidade.

5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo do estudo permitiu responder à pergunta-problema proposta, confirmando que os desafios econômicos e estruturais exercem influência direta sobre a efetivação dos direitos sociais e, conseqüentemente, sobre a realização da justiça social em âmbito global. Verificou-se que as limitações orçamentárias, a má gestão pública e a desigualdade na distribuição de recursos constituem os principais entraves à concretização desses direitos, corroborando a hipótese inicial de que a fragilidade institucional e fiscal compromete o alcance da equidade social. Assim, os objetivos específicos foram plenamente contemplados: foram examinados os fundamentos teóricos e jurídicos que sustentam os direitos sociais nas constituições e tratados internacionais, identificados os fatores econômicos e institucionais que dificultam sua aplicação prática e discutidos modelos internacionais que buscam superar essas limitações por meio de políticas sustentáveis e integradas.

Conclui-se que a efetivação dos direitos sociais exige mais do que a simples positivação normativa — requer a construção de mecanismos administrativos eficientes, gestão pública transparente e cooperação entre Estado, sociedade civil e organismos internacionais. As experiências analisadas indicam que a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) à formulação das políticas públicas tem sido uma via promissora para equilibrar justiça social e responsabilidade econômica. No entanto, ainda há um longo caminho para que o constitucionalismo social se traduza em práticas concretas de inclusão e equidade.

Como proposta para trabalhos futuros, recomenda-se o aprofundamento de estudos comparativos entre diferentes modelos constitucionais e seus impactos sobre a efetividade dos direitos sociais, bem como pesquisas empíricas que avaliem indicadores de governança e desempenho social em países em desenvolvimento. Além disso, sugere-se a ampliação do debate interdisciplinar entre Direito, Economia e Administração Pública, de modo a fortalecer estratégias que tornem o Estado mais eficiente e socialmente responsável. Dessa forma, a pesquisa contribui não apenas para o campo teórico, mas também para a formulação de políticas públicas comprometidas com a dignidade humana e a justiça social global.

AGRADECIMENTOS

Seção opcional, onde o autor pode agradecer às agências financiadoras, ou outro tipo de agradecimento aplicável.

REFERÊNCIAS

- BABAEVA, P. The concept and socio-economic essence of the constitution as the fundamental law of the state. **Scientific Work**, v. 59, n. 10, p. 101–104, 2020. DOI: <https://doi.org/10.36719/2663-4619/59/101-104>.
- FERRARI, G. Los derechos sociales en el constitucionalismo de la crisis: una perspectiva comparada. **Teoría y Realidad Constitucional**, n. 43, p. 349, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5944/trc.43.2019.24424>.
- LÔBO, E.; SANTIAGO, F. *Ativismo judicial e direito à saúde: a quebra dos princípios sensíveis e organizatórios do Estado brasileiro*. **Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública**, v. 3, n. 1, p. 121–138, 2017. DOI: <https://doi.org/10.26668/indexlawjournals/2526-0073/2017.v3i1.2049>.
- MÉNDEZ, M. Derechos colectivos en el empleo público: construcción de relatos en la justicia constitucional costarricense (1990–2015). **Diálogos Revista Electrónica**, v. 17, 2016. DOI: <https://doi.org/10.15517/dre.v0i0.23417>.
- SCHNEIDER, Y.; PEZZELLA, M. Direitos fundamentais, administração pública e sustentabilidade: novos objetivos e direcionamentos das atividades decisórias administrativas sob a perspectiva da sociedade de risco e da Agenda 2030. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, n. 3, p. 364, 2017. DOI: <https://doi.org/10.18256/2238-0604.2017.v13i3.2217>.
- SILVA, M.; SANTANA, I.; SILVA, E.; PEREIRA, K. Entre direitos fundamentais e limitações estatais. **Unifunec Científica – Multidisciplinar**, v. 14, n. 16, p. 1–8, 2025. DOI: <https://doi.org/10.24980/ucm.v14i16.6327>.
- SOARES, H. O novo regime fiscal e o direito fundamental à saúde: violação da progressividade e da proibição de retrocesso. **Espaço Jurídico Journal of Law**, v. 19, n. 1, p. 201–216, 2018. DOI: <https://doi.org/10.18593/ejil.v19i1.12952>.

